

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENSORIAL DE ATIVIDADE
HUMANA**

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

M-ITI – Madeira Interactive Technologies Institute, pessoa coletiva n.º 509 250 149, com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, piso -2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal, neste acto representado por [REDACTED], [REDACTED] com [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente de Direcção e por [REDACTED], [REDACTED] com [REDACTED], [REDACTED] portador [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente de Direcção, com poderes de representação para o ato.

E

SEGUNDA OUTORGANTE:

TEPREL – Equipamentos Médicos, SA., pessoa coletiva n.º 502262184, com sede Rua D. Marcos da Cruz, 1997 1º esq., 4455-482 Perafita, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] morada, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] na qualidade de administrador e por [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de administradora, com poderes de representação para o ato.

Por deliberação da Direcção, datada de 30 de Março de 2020, foi adjudicado à **SEGUNDA OUTORGANTE**, mediante o procedimento de consulta prévia com o n.º MTL/CP2/2020, o “*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENSORIAL DE ATIVIDADE HUMANA*”.

É celebrado o presente contrato, regido pelos termos constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam, cuja minuta de contrato foi aprovada em reunião realizada a 30 de Março de 2020.

Cláusula 1.ª



Objeto

Pelo presente é outorgado o “*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SENSORIAL DE ATIVIDADE HUMANA*”, consistente na aquisição dos seguintes equipamentos:

- a) Sistema de avaliação Metabólica Portátil – 1 (uma) unidade;
- b) Seringa de Calibração de 3 (três) litros – 1 (uma) unidade;
- c) Regulador de Gás Met Mix – 1 (uma) unidade;
- d) Botija de Mistura de Gases Metabólicos CGA-973 – 1 (uma) unidade;
- e) Upgrade IntelliMet – 1 (uma) unidade;
- f) Quark T12x INT – 1 (uma) unidade;
- g) Software para Prova de Esforço – 1 (uma) unidade;
- h) Computador All-In-One – 1 (uma) unidade;
- i) Turbina 2000 – 1 (uma) unidade;
- j) Linha de Amostragem “Permapure” – 1 (uma) unidade;
- k) Cabresto – 1 (uma) unidade;
- l) O2 Kit Sensor de Gás Metabólico – 1 (uma) unidade;
- m) Máscara V2 para Sensor de V02max (pequena) – 1 (uma) unidade;
- n) Máscara V2 para Sensor de V02max (extra pequena) – 1 (uma) unidade;
- o) Máscara V2 para Sensor de V02max (pediátrica) – 1 (uma) unidade;
- p) Máscara V2 para Sensor de V02max (média) – 1 (uma) unidade;
- q) Máscara V2 para Sensor de V02max (grande) – 1 (uma) unidade;
- r) Cabresto para a Máscara V2 para Adulto (pequena/média) – 1 (uma) unidade;
- s) Cabresto para a Máscara V2 para Adulto (pequena/extra pequena) – 1 (uma) unidade;
- t) Cabresto para a Máscara V2 para Adulto (grande) – 1 (uma) unidade;
- u) Treadmill Custo ER2100 New (incluindo cabo de conexão de 3 metros USB) – 1 (uma) unidade;
- v) Módulo Bluetooth TX/RX de longa distância - 1 (uma) unidade;
- w) ANT + motor – 1 (uma) unidade;
- x) Equipamento de Análise de Composição Corporal – 1 (uma) unidade;

Software para Equipamento de Análise de Composição Corporal – 1 (uma) unidade.

Cláusula 2.ª

Local e Horário de Entrega do Equipamento

1. O equipamento será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga do presente Contrato.
2. Com o equipamento serão entregues os respetivos manuais técnicos e planos de manutenção preventiva.
3. O local estipulado para a entrega do equipamento e prestação dos serviços de manutenção é o piso -2 da sede da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, sita no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, no Caminho da Penteadá, freguesia de São Roque, 9020-105 Funchal.
4. A entrega do equipamento e a prestação dos serviços de manutenção deve ocorrer nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira, dentro do horário normal de serviço, entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.
5. Não obstante o número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a assegurar, por via telefónica ou por via de correio eletrónico, com a maior prontidão possível e dentro do horário normal de serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, o devido apoio técnico.

Cláusula 3.ª

Receção e Aceitação do Equipamento

O equipamento e respetivos documentos são tidos por entregues após a respetiva receção no local indicado na cláusula anterior, considerando-se aceites após verificado o seu bom estado de funcionamento.

Cláusula 4.ª

Garantia

1. Sobre o equipamento e respetivos componentes incide garantia com a duração de 2 (dois) anos contados a partir da data de aceitação dos bens.
2. A garantia abrange todos os componentes e materiais fornecidos, devendo estes ser substituídos em caso de defeito de fabrico, de conceção ou de instalação.
3. No caso do número anterior, a substituição deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o reporte formal da avaria.
4. Caso a substituição ou a reparação não seja passível de ser efetuada pelos meios técnico da **PRIMEIRA OUTORGANTE** deverá a **SEGUNDA OUTORGANTE** alocar um técnico que, sem custos adicionais, se deslocará à sede daquela para solucionar a avaria.
5. A garantia será estendida por 2 (dois) anos para todas as peças novas.
6. Todas as atualizações de *software/firmware*, corretivas ou evolutivas, disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência da garantia são fornecidas sem custos adicionais à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, como parte integrante dos serviços prestados.



7. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável pelo pagamento das despesas incorridas com o envio de peças.

Cláusula 5.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente Contrato.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, durante a vigência do presente contrato, e mesmo após a respetiva cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato.
3. Todos os dados pessoais a que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha acesso através da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta e com respeito à Lei n.º 67/98, de 25 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e em demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** única e exclusivamente para efeitos da prestação do equipamento e dos serviços objeto do Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação aplicável, no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter os dados pessoais confidenciais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** esteja vinculada;
 - e) Comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar



origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- f) Prestar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, realizado ao abrigo do presente contrato;
 - g) Garantir e supervisionar o cumprimento de todos os seus trabalhadores relativamente às obrigações previstas na presente cláusula.
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso através da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao abrigo do presente Contrato.
 5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsabilizada por qualquer prejuízo que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** possa ocorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte daquela entidade e/ou dos seus trabalhadores, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
 6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** fará assinar termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço

1. Pelos equipamentos descritos nas alíneas a) a g) da Cláusula 1.ª a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se no pagamento à **SEGUNDA OUTORGANTE** da quantia total de €67.748,30 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito euros e trinta cêntimos).
2. Ao valor referido no número anterior acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor para a Região Autónoma da Madeira.
3. O valor referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos, entre outros, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, assim como a substituição de peças e o seu transporte para o local de reparação, seguro dos bens e das pessoas, despesas inerentes à celebração do contrato e qualquer outro encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 7.ª



Condições de Pagamento

1. A quantia referida no primeiro ponto da cláusula anterior será liquidada da seguinte forma:
 - a. 30% do valor contratado após a outorga e respetiva publicação do contrato na plataforma BaseGov e emissão da fatura.
 - b. 70% do valor contratado até 90 (noventa) dias após a emissão da fatura.
2. Caso a fatura não mereça a aprovação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, esta comunicará a decisão à **SEGUNDA OUTORGANTE**, que deverá apresentar nova fatura em sua substituição, contando-se o prazo indicado no número um da presente cláusula a partir da data da receção desta.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** dará a respetiva quitação de todas as importâncias recebidas por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, através de documento fiscalmente aceite.
4. Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** discorde dos valores indicados nas faturas emitidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, deverá aquela comunicar a esta, através de carta registada com aviso de receção os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os devidos esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da carta, ou, tratando-se de lapso, no mesmo prazo, proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 8.ª

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução atendendo ao preço contratual, que se revela inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros).

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato

1. O presente Contrato produzirá plenitude de efeitos no dia da respetiva outorga.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se na prestação dos serviços de manutenção até à data em que seja celebrado novo contrato para a prestação dos referidos serviços pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, período durante o qual as relações entre as **PARTES** ficam reguladas pelas disposições do presente Contrato.

Cláusula 10.ª

Incumprimento do Contrato

Sem prejuízo da possibilidade de resolução nos termos do presente Contrato e demais termos legais, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º



33/2018, de 15 de maio, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre a **SEGUNDA OUTORGANTE** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Na condição de incumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, por razões imputáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá aplicar uma penalidade equivalente a 1% do valor do total do contrato por cada dia útil de atraso verificado, num valor máximo de 20% do valor do Contrato;
- b) Em caso de não prestação dos serviços contratados, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá, em situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **SEGUNDA OUTORGANTE** faltosa.

Cláusula 11.ª

Casos de Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das **PARTES** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade prestadora, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações devidas ao incumprimento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao seu incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.
 5. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações e deveres contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode resolver o presente Contrato caso se verifique o incumprimento grave ou reiterado das obrigações e deveres assumidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos do presente clausulado, sem prejuízo dos restantes fundamentos de resolução previstos na legislação aplicável.
2. Para exercer o direito de resolução deverá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** comunicar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o contrato, conferindo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para pôr termo à situação de incumprimento.
3. Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** não ponha termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos do número anterior, este pode resolver o presente contrato por meio de carta registada com aviso de receção.
4. A resolução do Contrato opera automaticamente na data da receção da comunicação prevista no número anterior e, com exceção do direito de qualquer das **PARTES** de receber quaisquer quantias que lhe sejam devidas pela outra Parte nos termos e condições previstas no presente contrato, importa a extinção de todos os direitos e obrigações emergentes do mesmo, com exceção das obrigações de confidencialidade.
5. A **SEGUNDA CONTRATANTE** pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 6 (seis) meses.
6. No caso previsto no número anterior, a resolução opera nos termos estabelecidos nos números 2 a 4 da presente cláusula, com as devidas adaptações.



7. Em caso de resolução do presente contrato por impossibilidade da **SEGUNDA CONTRATANTE** na prestação dos serviços contratados, seja por que motivo for, as **PARTES** desde já acordam que aquela pagará à **PRIMEIRA CONTRATANTE** uma indemnização no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual efetivamente pago até à data da resolução, a título de cláusula penal indemnizatória.
8. A indemnização referida no número anterior será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
9. O Contrato pode ser cessado por acordo conjunto expresso de ambas as **PARTES**, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª **Comunicações**

Salvo estipulação em contrário, todas as comunicações entre as **PARTES** realizar-se-ão por via de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Primeira Outorgante

Morada: Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Caminho da Penteadá, 9020-105

Funchal

Tel. + 351 291 721 006

E-mail. admin@m-iti.org

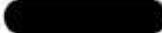
Segunda Outorgante

Morada: Rua D. Marcos da Cruz, 1997 1.º esq., 4455-482 Perafita

Tel. 229 999 880

E-mail. info@teprel.com

Cláusula 14.ª **Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a gestão do contrato é atribuída a 



Cláusula 15.ª **Contagem de Prazos**

1. Os prazos constantes do presente Contrato são contínuos, correndo nos sábados, domingos e feriados.

2. O prazo que termine no sábado, domingo ou em feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente mencionado no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Cláusula 17.ª

Foro

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato acordam as **PARTES** em estipular a competência da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato compreende 5 folhas que vão rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Feito no Funchal, aos 19 de Abril de 2020, em duas vias, destinando-se uma via a cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE



Two signature lines for the first contractor. Each line consists of a horizontal line above a thick black redaction bar. The left line has a handwritten signature in blue ink above the redaction bar. The right line also has a handwritten signature in blue ink above the redaction bar.

SEGUNDA OUTORGANTE



Two signature lines for the second contractor. Each line consists of a horizontal line above a thick black redaction bar. The left line has a handwritten signature in blue ink above the redaction bar. The right line also has a handwritten signature in blue ink above the redaction bar.